



CONTRATO DE ADESÃO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Contratada: Centro Educacional José de Anchieta Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São João de Meriti, Rio de Janeiro, à Rua Fragata, 67 Éden, CEP 25535-020. Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº27.596.717/0001-02, mantenedora o mesmo, aqui representada por seu Diretor Flávio José Kronemberger, casado, titular da cédula de identidade R.G. 04460209-2 DETRAN/RJ e CPF 781.085.517-49 abaixo assinado, é celebrado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, considerando a legislação vigente, em especial a Lei nº. 9394/96, as normas emanadas pelos Sistemas Federal, Estadual e/ou Municipal de ensino, e ainda, o disposto nos arts.389, 394, 408, 421, 427, 476, 477 e seguintes do Código Civil, as determinações assinadas resolvem de comum acordo o seguinte:

Cláusula 1ª - O presente contrato de **Prestação de Serviços Educacionais** será celebrado sob a égide dos artigos 1º. Inciso IV, 5º. Inciso II; 170, inciso IV; 206, inciso II e III; e 209, todos da Constituição Federal do Brasil, Lei 9.870 que prevê a **não efetivação da matrícula do aluno inadimplente** e ainda a Lei nº 8.078/90, que trata da defesa do consumidor.

Cláusula 2ª – O objetivo desde Contrato é a **Prestação de Serviços Educacionais**. Exclusivamente para o ano de 2020, pelo Centro Educacional José de Anchieta, ao aluno indicado pelo contratante, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Regimento Escolar e normas complementares.

Parágrafo Único – por meio do preenchimento e assinatura do documento intitulado “**TERMO DE ADESÃO**”, o Contratante, identificado e qualificado no mesmo, **ADERE** às cláusulas e condições do presente contrato, aceitando todos os seus termos.

Cláusula 3ª – O Contratante teve conhecimento à disposição das condições financeiras deste Contrato, aceitando-as, celebrando o presente Contrato após o decurso do prazo de 10 (dez) dias estabelecido para oposição de discordância com os valores, constituindo a manifestação expressa de acordo com a homologação dos valores divulgados a partir de 01 de novembro de 2019 em circular informativo e na secretaria da escola.

Parágrafo único – O aluno beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Escolar e complementares, à disposição do Contratante, cujas determinações integram o presente instrumento para a aplicação subsidiária em casos omissos. O aluno deverá observar os princípios, comportamento e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e com qualquer integrante da comunidade escolar, necessários e compatíveis ao desenvolvimento da educação e ensino sérios, sob pena de expedição de transferência pelo estabelecimento de ensino.

Cláusula 4ª - É de inteira responsabilidade da Contratada o planejamento e a prestação de serviços de ensino, a marcação de provas, a fixação de carga horária, a designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

Cláusula 5ª - O Contratante reconhece sua responsabilidade em acompanhar o progresso dos estudos do aluno, bem como tomar ciência do conteúdo e de eventuais comunicações enviadas pela Contratada, através do Material, de Bilhetes na Agenda, Reunião de responsáveis, Circulares e Comunicados via postal. O não cumprimento acarretará comunicação ao Conselho Tutelar.

Cláusula 6ª – Como contraposição pelos serviços na Cláusula segunda, o Contratante, já inteirado das condições da Cláusula Terceira, pagará uma **anuidade escolar** dividida em 12(**doze**) **parcelas mensais e sucessivas**, com vencimento até o **dia 16 de cada mês, com descontos progressivos de 15% até o dia 08 e 10% até o dia 15 de cada mês conforme a tabela enviada em circular informativa e no Termo de Adesão** aceita os valores das parcelas propostas para o ano letivo de **2020**, fixadas de acordo com a compatibilização dos preços com os custos, e com o planejamento econômico-financeiro-pedagógico da Escola.

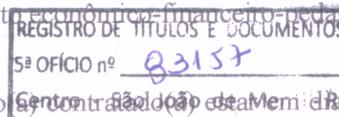
§1 - O 1º pagamento será realizado no ato da matrícula.

§2 – É condição para o aluno iniciar a usufruição dos serviços prestados pelo **Centro Educacional José de Anchieta Ltda** com a parcela que tiver vencimento no mês em que ocorrer o primeiro dia do ano letivo e entregar a documentação escolar que lhe permita frequentar a série ou período em que se matricular. Não ocorrendo o previsto no Parágrafo Único o estabelecimento de ensino poderá desconsiderar a matrícula, devendo devolver ao(s) contratante(s) 80% (oitenta por cento) do valor que já houver sido pago.

§3 - Em caso de desistência após efetivação da matrícula, será devolvida somente até 5 (cinco) dias antes do início do Ano Letivo, já descontados 20% a título de gastos efetuados (cf. Lei nº341/03). A partir de **04 de fevereiro, em hipótese alguma será devolvida a parcela de Janeiro.**

§4 - A presente cláusula e o próprio contrato **não incluem** o fornecimento de livros didáticos, apostilas, material didático de uso individual, serviços especiais de 2ª chamada; de recuperação, reforço, adaptação, uniformes, bem como taxas e emolumentos referentes documentos escolares, merenda, e qualquer serviço oferecido e prestado por terceiros, cujos valores serão estabelecidos oportunamente pela Contratada.

§5 – Fica, desde já, ciente o **CONTRATANTE** que poderá a **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, requerer laudos do (a) beneficiário, fornecidos por especialistas, atualizado, que ateste e especifique deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cujas informações são imprescindíveis para a elaboração do plano de ensino individualizado – PEI, o desenvolvimento pedagógico do aluno e para um maior aproveitamento de suas competências.



§6 – É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais, a apresentação do laudo de avaliação à contratada para o cumprimento e possíveis serviços especiais oferecidos, em cumprimento às disposições legais previstas na Lei Brasileira de Inclusão (nº 13146.2015)



§7 - Constitui obrigação dos Contratantes o ressarcimento de danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento ou a terceiros.

§8- Em caso de ausência do (a) aluno (a) na data oficial da prova, somente com a apresentação de Atestado Médico, informando sobre a impossibilidade de frequentar as aulas e após autorização do setor competente, será deferida a isenção do pagamento da taxa. As solicitações de provas substitutivas (para EF e Ensino Médio) deverão seguir os prazos estipulados na Coordenação (72 horas após a data da avaliação perdida).

Cláusula 7ª – DA GUARDA E RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO – O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente (por escrito) à **CONTRATADA** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham alterar ou especificar o regime de guarda do **BENEFICIÁRIO**, inclusive na modalidade compartilhada, bem como alterações/cuidados relativos ao estados de saúde física / psicológica ou sobre a necessidade de administrar quaisquer medicamentos, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância desta Cláusula.

§1- Fica ciente o **CONTRATANTE** de que serão fornecidas pela **CONTRATADA** as informações financeiras e/ou prestações de contas, quando solicitadas por escrito por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, por força da Lei 13.058/2014, que alterou os art. 1.583, 1.584 e 1.634 do Código Civil.

Cláusula 8ª - Os preços das parcelas, contidos no **Termo de Adesão**, serão corrigidos de acordo com as Leis que regem a matéria, e poderão ser corrigidos no mês que ocorrer o reajuste do pessoal docente e técnico administrativo, resultantes de Imposições Legais, Antecipações, Acordo ou Dissídio Coletivo ocorridos na data base. Também poderá ocorrer reajustes da anuidade na hipótese de ocorrer desequilíbrio financeiro da escola, oriundo de inflação imprevisível (cláusula da imprevisibilidade) ou implemento necessário ao perfeito desenvolvimento pedagógico educacional do Corpo Docente.

Cláusula 9ª - No caso de atraso nos pagamentos de parcelas ou da totalidade da anuidade, o contratante arcará além do valor principal (sem descontos especiais), com:

- Multa de 2% do valor principal;
- Uma multa de 0,03% ao dia sobre o valor do débito, limitada a cobrança de tal percentual a 30 (trinta) dias;
- Juros de mora de 1% ao mês;
- Atualização monetária pelo período que permanecer em aberto.

Parágrafo único - Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, a ESCOLA poderá:

- Negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados a proteção ao crédito;
- Promover o protesto da dívida, mediante duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que legalmente for constituído;
- Promover a cobrança através de advogado ou empresas especializadas; nestes casos, incidirão ainda as custas judiciais ou de protestos, mais os honorários e eventuais despesas de cobrança.

Cláusula 10ª - Na hipótese de surgirem relevantes mudanças econômicas no País, será utilizado o índice que representa a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, fixado pelo Governo Federal, para reavaliação e correção das mensalidades.

Cláusula 11ª - Em caso de inadimplência, a critério da Contratada, não será admitida a renovação de matrícula por força da Lei 9.870/99 independente da exigibilidade do débito.

Cláusula 12ª - O cancelamento da matrícula, trancamento, transferência ou desistência do aluno deverá ser requerido por escrito, o que será deferido se o contratante estiver em dia com as mensalidades até a data do requerimento.

Cláusula 13ª - Obriga-se o Contratante a que o aluno cumpra o calendário escolar, os horários e as normas estabelecidas pelo Colégio.

Cláusula 14ª - Poderão ocorrer, a critério do Estabelecimento de Ensino, extinção de turmas, agrupamento de classe, alterações de horário e de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa ou pedagógicas.

Cláusula 15ª - Na hipótese do aluno comprometer o nome ou a reputação do Estabelecimento Escolar, ou praticar atos de indisciplina ou outros atos previstos do Regimento Escolar, ou ainda, por incompatibilidade com o regime adotado ou impossibilidade de acompanhar o processo e metodologia do ensino (arts. 1º e 5º da lei nº 9870/99) ou, ainda em casos de desarmonia entre as partes que possa prejudicar o aluno, o processo educacional ou ao bom entendimento do contratado e contratante ou responsáveis pelo discente, a escola poderá não renovar a matrícula do aluno para o ano seguinte.

§1 - Fica vetado ao aluno o manuseio e uso de equipamentos eletrônicos e celulares durante as aulas ou no curso de qualquer atividade escolar.

§2 - A escola não se responsabiliza por perda, desaparecimento ou danos de objetos de uso pessoal dos alunos, inclusive jóias, relógios, celulares, óculos e afins.

§3 - O aluno deverá frequentar diariamente as aulas devidamente uniformizadas, sendo proibido o uso de chinelos, sandálias, calças jeans e casacos coloridos.

§4 - O não comparecimento do aluno às atividades de seu curso e a não utilização dos serviços colocados à disposição não exime o pagamento.

Cláusula 16ª - Da mesma forma, poderá a Contratada rescindir este presente contrato e expedir a transferência do aluno durante o período letivo, quando se tratar **de ofensa, via internet, à imagem, nome, Corpo Docente, Corpo Discente, Alunos e Administradores do Educandário.**



Cláusula 17ª - O colégio não mantém transporte escolar, nem se responsabiliza pelo transporte escolhido pelos pais e/ou responsáveis para seus filhos.

Cláusula 18ª - O aluno só poderá ausentar-se da Escola, fora de seu horário habitual, com permissão por escrito do Pai ou Responsável, e com a permissão da Coordenação Pedagógica ou Direção.

Cláusula 19ª - O Contratante desde já autoriza o Contratado, livre de quaisquer ônus, através de seus prepostos, a fazer uso da imagem e do nome do aluno de forma individual ou coletivamente, em meios de comunicação públicos ou privados, para divulgação do trabalho educacional desenvolvido pelo Colégio, podendo o Colégio usar, como lhe convier, do nome e da imagem do educando desde que este uso não o prejudique em seu desenvolvimento.

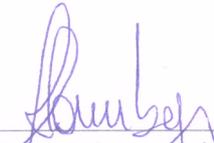
Cláusula 20ª - A Escola, para o efetivo desenvolvimento de seu Planejamento Pedagógico, em conformidade com o método educacional adotado, poderá solicitar material escolar individual ou coletivo ou instituir taxa de material necessário ao aprendizado do aluno. Os alunos deverão adquirir a agenda escolar, para tal será adicionada uma taxa de **R\$ 38,00** na mensalidade de **janeiro de 2020**. Será adicionada à mensalidade dos alunos de 6º ano ao Ensino Médio no mês de **março de 2020**, uma tarifa extra de **R\$ 80,00** referente ao material de consumo do aluno, ficando o mesmo desobrigado da entrega de materiais à contratada. No ato da matrícula será entregue uma lista de material para os alunos do Maternal II ao 5º Ano, o material deverá ser entregue em reunião de pais estabelecida pela Contratada, após adaptação dos alunos a Instituição, e ao serem entregues os respectivos materiais **não haverá devolução dos mesmos.**

- **As aulas de Educação Física, dos alunos do 7º ano ao 3º ano do Ensino Médio poderão ser efetuadas na quadra de Esportes da Escola, na Rua Aracy nº 707, em turno contrário ao que o aluno está matriculado.**

Cláusula 21ª - O presente ajuste tem natureza privada, sendo fruto de consciente opção do CONTRATANTE pelo ensino particular, regendo-se pelos princípios e dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico, a iniciativa privada, a livre concorrência, e, obrigando as partes a fielmente cumprirem este Contrato, ao mesmo tempo em que elegem o foro desta Comarca para apreciação de quaisquer litígios porventura dele resultantes.

Declaro estar ciente das cláusulas do presente contrato, assim como me foi dada a oportunidade de esclarecer as dúvidas pertinentes ao mesmo.

São João de Meriti, 1 de novembro de 2019


Flávio José Kronemberger
Diretor Mantenedor

Reg. 83157 Expedição de guias R\$ 12,46 Registro sem valor declarado (inclusive atas), até 5 (cinco) páginas: R\$ 133,85 Lei 3217 R\$ 29,26 Lei 4664 R\$ 7,31 Lei 111 R\$ 7,31 Lei 6281 R\$ 5,85 ISS R\$ 7,31 Lei 6370 R\$ 2,67 Lei 3761 R\$ 0 Acoterj R\$ 0 V.Distrib R\$ 27,96 I.T.I. R\$ 233,98

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ
Rua Antônio Teles de Menezes, 37 - Loja 301 - São João de Meriti, RJ
CEP: 25520-630 - Tels: (21) 3752-0050 / 3752-9931 / 2756-0183
www.5oficiosaojoaodemeriti.com.br

090753AA066900

Registro de Títulos e Documentos

Protocolo numero 99284 e registrado sob o num. de Ordem 83157 em 01/11/2019 no livro B 631. Certifico que remeti nota do presente ao distribuidor de registro desta cidade. São Joao de Meriti, 01/11/2019. EDFN 09334 YVC Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>.



Edina Silva de Costa
Substituta
Matr:94/7724

EDINA SILVA DA COSTA - Substituta do Ofício

